



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 014/2017

**“Estabelece diretrizes para a política Municipal de atendimento a pessoas Portadoras de Autismo, e dá outras providencias.”**

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### DECRETA:

Art. 1º - O poder público, através da Política Municipal de Saúde e Educação e nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.635/2002 promoverá a assistência e atendimento às **peçoas** autistas, traçando diretrizes para identificação, prevenção, diagnóstico, inclusão e integração.

I – Extensão e disponibilização para atendimento na rede municipal de saúde dos órgãos para identificação do diagnóstico dos sintomas característicos do Autismo e direcionamento para intervenções antecipadas.

II- Utilização de métodos terapêuticos e psicopedagógicos adequados e especializados que proporcionem o aprendizado e estimule a interação e a comunicação.

III – Atendimento igualitário a pessoas portadoras da Síndrome de Autismo, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações.

IV – Implementação nas instituições municipais de ensino e de saúde, de acompanhamento com fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos e médicos, proporcionando às pessoas com Autismo e seus familiares assistência necessária.

V- Realização de campanhas sócia educativa sobre o Autismo, para conhecimento das formas de diagnóstico e tratamento, inclusive orientação necessária a familiares e toda comunidade.

Art.2º - O Poder Público Municipal fica incumbido de firmar parcerias com Instituições de Direito Público e/ou Privado para contribuir com recursos para viabilizar a consecução desta lei, através da celebração de contratos, acordos e convênios.

Art.3º - O gestor público municipal designará os órgãos autorizadores e as unidades cadastradas pelo SUS para atendimento.

Presidência 2015  
21-Fev-2017-14:42-002015-11

Câmara Munic. de Santa Luzia-MG, C.M.S.L.

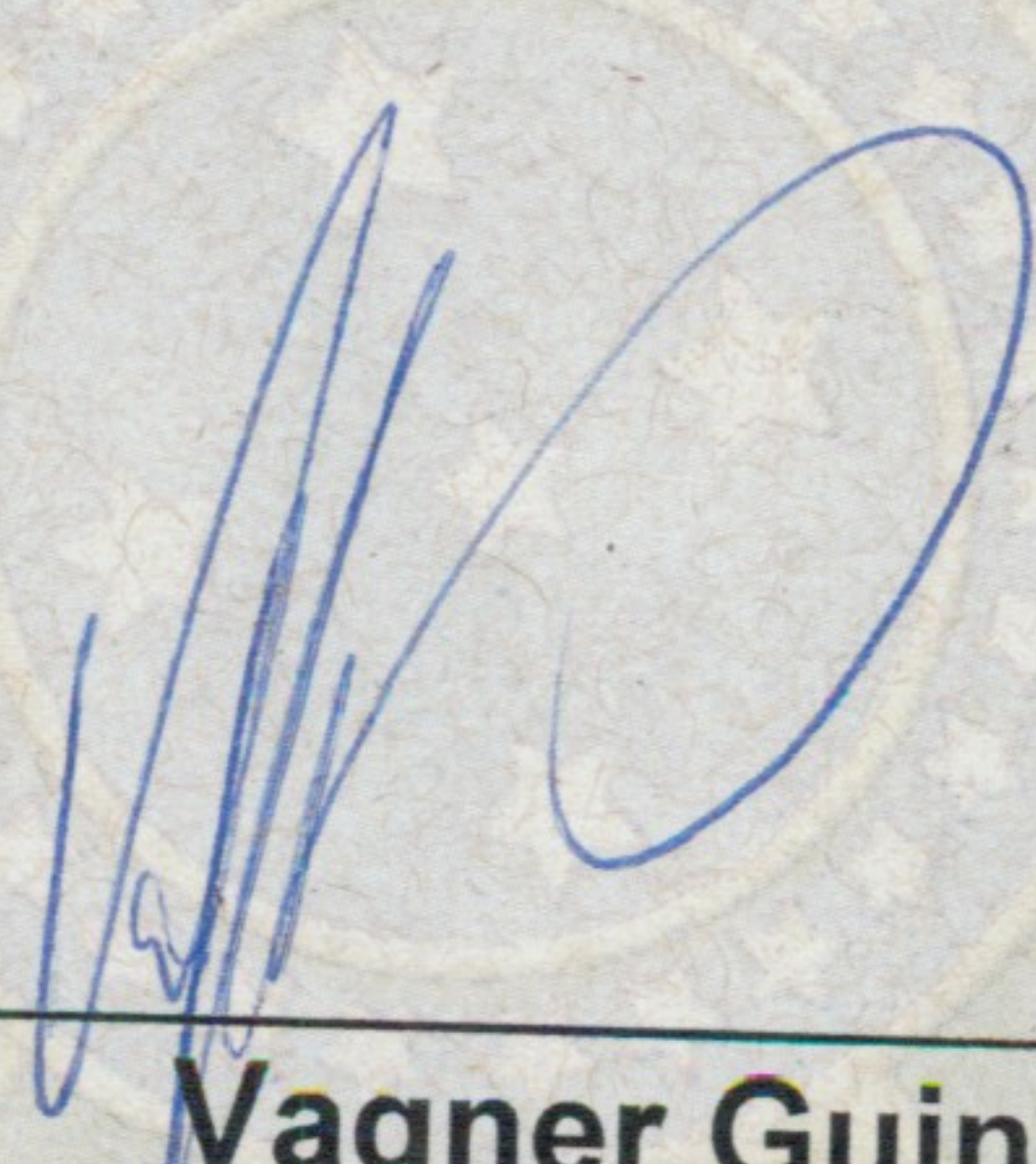


# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - É de responsabilidade do gestor municipal, dependendo das prerrogativas e competências compatíveis com o nível de gestão, efetuarem o acompanhamento, o controle, a avaliação e a auditoria que permitam garantir o cumprimento do disposto na Portaria 1.635/2002.

Art. 5º - Aplica-se no que couber ao presente Projeto de Lei a íntegra dos termos da Portaria 1.635/2002.

Sala das Sessões, de 20 Fevereiro de 2017



\_\_\_\_\_  
**Wagner Guiné**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

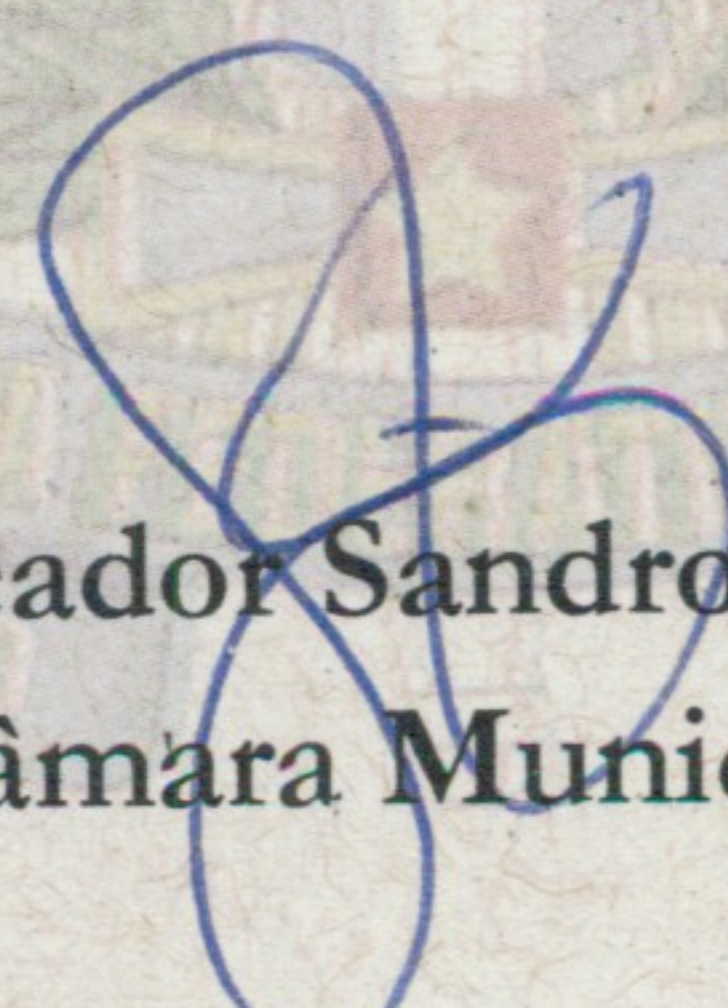
Ofício CMSG nº 053/2017

Santa Luzia-MG, 10 de abril de 2017.

**ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2017.**

No uso de minhas atribuições, conforme determina o art. 125, parágrafo único do Regimento Interno, sirvo-me deste, para determinar o arquivamento do Projeto de Lei nº 014/2017.

Sem mais, segue o ofício para o cumprimento da determinação.

  
Vereador Sandro Coelho  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia